Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 1108/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 21 de dezembro de 2022.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 881/2022/Gab. da Presidência, Requerimento n.º 215/2022**, formulado pelo Vereador ***Vinício Teixeira,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 13758/2022**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731-8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13758/2022

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal,

Em atenção ao Ofício n.º 881/2022, do Sr. Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Andradas, e do Requerimento n.º 215/2022, do Sr. Vinício Teixeira, Vereador, protocolado por intermédio do Processo n.º 13758, de 07 de dezembro de 2022, informo o seguinte:

- Levando em consideração que a Administração Pública deve seguir o Princípio da Legalidade, ou seja, total subordinação do Poder Público à previsão legal, o Poder Executivo Municipal deverá seguir as premissas da Lei Ordinária nº 1429, de 17 de fevereiro de 2006, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Andradas. Os mitos e lendas descritos pelo Sr. Vinício Teixeira, vereador, cujas denominações encontram-se nos autos do processo de nº 13758/2022, poderão ser enquadradas como Patrimônio Cultural, a partir de o Registro das Formas de Expressão.
- Segundo a Lei 1.429/2006, em seu artigo art. 11, a proposta de Registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.
- Todavia, apreende-se que a proposta de registro deverá ser instruída com documentação técnica (Dossiê de Registro) que descreva o bem cultural – no caso as lendas -, e, que, não obstante, justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade. Feito isso, o art. 12. da Lei 1.429/2006 descreve que a proposta de Registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação. Após este rito, o Executivo homologará ou não o bem como Patrimônio Cultural. Findada essa fase, o Poder Público irá inscrever o bem no Livro de Registro correspondente.

Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Andradas, 20 de dezembro de 2022.

Selislei de Cássia Coról Pontes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Agrário, Turismo e Cultura